



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**TERMO DE CONTRATO N° 95/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ E A EMPRESA MC TERRAPLENAGEM LTDA.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Humaitá, nº672, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 91.105.452/0001-93, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. José Andrade de Matos, CPF 450.521.230-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **MC Terraplenagem Ltda**, com sede na localidade de Vila Laranjeira, S/N, interior, Santo Cristo - RS, CEP: 98960-000, com CNPJ nº 06.054.626/0001-67, representada neste ato por seu representante legal JOACIR CARLOS MEINART, CPF 016.474.590-44, aqui denominada de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93 e alterações e no processo nº 1.889/2023, têm justas e contratado o que segue nas próximas páginas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de horas de máquinas pesadas (motoniveladora, rolo compactador, escavadeira hidráulica, escavadeira hidráulica com rompedor hidráulico, retroescavadeira 4x4 e caminhão truck 6x2 com caçamba) com operador/motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, custos de combustível e demais custos que incidam, direta e indiretamente, na prestação de serviços, para atender as necessidades do Município de Porto Vera Cruz (RS) na recuperação de estradas vicinais afetadas pelos eventos climáticos de acordo com o Decreto de Emergência nº 2.657 de 26 de outubro de 2023.

**Lote 01: Recuperação de estradas vicinais, vias públicas**

Item	Qtdade	Udade	Descrição	Valor hora R\$	Valor total R\$
1.1	100	hora	Prestação de serviço de máquina pesada rolo compactador vibratório (liso e pé-de-carneiro) para recuperação de estradas vicinais, vias públicas: serviço de rolo compactador, com operador, combustível e manutenção, peso mínimo de 12.000 Kg (peso operacional), equipado com horímetro devidamente lacrado e funcionando, tambor pé-de-carneiro. O ano de fabricação não poderá ser inferior a 2010	349,00	34.900,00
1.2	200	hora	Prestação de serviços de máquina	341,00	68.200,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

			<p>pesada motoniveladora para recuperação de estradas vicinais, vias públicas: serviços de motoniveladora, com operador, combustível e manutenção, capacidade mínima 14 toneladas (peso operacional) equipada com horímetro devidamente lacrado e funcionando, scarificador ripper/escarificador traseiro, com 05 dentes ripper.</p> <p>O ano de fabricação não poderá ser inferior ao ano 2010</p>		
1.3	401	hora	<p>Prestação de serviço de caminhão truck 6x2 com caçamba para recuperação de estradas vicinais, vias públicas: o serviço de caminhão truck 6x2 caçamba com motorista, combustível e manutenção com capacidade mínima de 12 m<sup>3</sup> (metros cúbicos), tampa da caçamba com abertura lateral, com tacógrafo funcionando e horímetro devidamente lacrado e funcionando.</p> <p>O ano de fabricação não poderá ser inferior ao ano de 2010.</p>	245,00	98.245,00
1.4	268	hora	<p>Prestação de serviço de máquina pesada escavadeira hidráulica para recuperação de estradas vicinais, vias públicas: serviço de escavadeira hidráulica com peso operacional mínimo de 22.000Kg, com operador, combustível e manutenção, equipada com horímetro devidamente funcionando.</p> <p>O ano de fabricação do equipamento não poderá ser inferior ao ano de 2010.</p>	403,00	108.004,00
1.5	30	hora	<p>Prestação de serviço de máquina pesada escavadeira hidráulica com rompedor hidráulico de 4800 jaules com peso mínimo de 1.800 kg para recuperação de estradas vicinais, vias públicas: serviço de escavadeira hidráulica com peso operacional mínimo de 22.000Kg, com operador, combustível e manutenção, equipada com horímetro devidamente</p>	499,00	14.970,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

			funcionando. O ano de fabricação do equipamento não poderá ser inferior ao ano de 2010.		
1.6	100	hora	Prestação de serviço de retroescavadeira 4x4 para recuperação de estradas vicinais com operador, combustível e manutenção equipada com horímetro devidamente funcionando com rendimento médio operacional de O ano de fabricação do equipamento não poderá ser inferior ao ano de 2010.	255,92	25.592,00
			Valor Total .....R\$		

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

- 2.1. O prazo para início da prestação de serviços será de 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da Ordem de Início, que será enviada por meio eletrônico.
- 2.2. Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, correrão por conta da contratada.
- 2.3. Os serviços pagos em quatro parcelas de 25% (vinte e cinco) por cento cada, em até 10 (dez) a contar da liberação da nota fiscal pelo setor competente.
- 2.4. É de responsabilidade da Contratada que suas máquinas e veículos sejam equipados com horímetro e tacógrafo funcionando devidamente e será inspecionado pelo órgão contratante, no que será controlado diariamente, pelo fiscalizador ou responsável pelos serviços. No qual anotará a hora de início e hora término das atividades para controle de horas trabalhadas.
- 2.5. A Contratada responsabilizar-se-á pelos transportes das máquinas pesadas, assim como pelo socorro mecânico com guincho e pela manutenção preventiva e corretiva, aquela estimada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatória de seus veículos e máquinas, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a manutenção dos mesmos. Caso a manutenção dos veículos e máquinas ultrapasse as 24 (vinte e quatro) horas, a contratada deverá substituir os mesmos, ou apresentar justificativa, por escrito, capaz de comprovar a impossibilidade de continuidade dos serviços.
- 2.6. A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, durante a execução de suas atividades.
- 2.7. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários, e fazer com que estes utilizam, os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários a segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, prevista na legislação em vigor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

2.8. As máquinas e veículos, com seus operadores, deverão apresentar-se no local e horário pré estabelecido, sendo que sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria requisitante, onde o mesmo estará com a planilha diária de controle das máquinas e veículos.

2.9. A Contratada deverá disponibilizar maquinários e veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão de obra qualificada, necessária a perfeita execução dos serviços, possibilitando o atendimento.

2.10. A contratada deverá prestar os serviços utilizando-se das máquinas e equipamentos nas apresentações de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência.

2.11. A gestão e acompanhamento do contrato e a fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo da Secretaria requisitante, como também notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas durante a execução de suas atividades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, e fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
**CNPJ nº 91.105.452/0001-93**  
**Avenida Humaitá, nº 672**  
**Porto Vera Cruz – RS**  
**CEP: 98985-000**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS**

**O prazo para conclusão dos serviços será de 90 (noventa) dias** a contar da Ordem de Início emitida pelo Município. Os trechos de estradas a serem recuperados serão definidos pelo setor de engenharia e Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito, através de documento escrito.

O presente contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data da assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço total para o presente ajuste será de **R\$ 349.911,00 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e onze reais)**, aceito pela CONTRATADA, entendendo como justo e suficiente para a entrega do objeto.

Os serviços serão pagos em **quatro parcelas de 25% (vinte e cinco) por cento cada**, em até 10 (dez) dias a contar da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente à parcela das horas trabalhadas, conferida e assinada com a confirmação do recebimento. Os serviços deverão ser atestados pelo fiscal municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

O Município se reserva o direito de a qualquer momento proceder análise dos serviços prestados.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**1,003 Ações Emergenciais e de Calamitosas**

**0701.05 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e todas as despesas com funcionários, maquinários e equipamentos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**6.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**6.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois), dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.5.** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.6.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos durante a entrega/instalação dos produtos contratados, obrigando-se por quaisquer responsabilidades acerca de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei ligadas ao cumprimento do Contrato/contratação;

**6.7.** Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**6.8.** A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

mediante consentimento prévio e por escrito da PGJ e desde que não afetem o bom fornecimento dos bens/serviços;

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

**7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à aquisição/execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, XII a XVII art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo, desde que ocorra conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) meses e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

c) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

d) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1 ano e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 2120-9200  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL**

O contratante realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras Viação e Trânsito e sob responsabilidade dos servidores **Wilmar Kalsing** e **Lucas Elegda Krentkoski**, designados pela portaria nº 8.096/2023.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO OU REAJUSTE DO CONTRATO**

O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido conforme Art. 65, inciso II, alínea ‘d’ da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Santo Cristo-RS com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais divergências relativas ao presente Contrato.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Vera Cruz, em 29 de dezembro de 2023.**

**José Andrade de Matos**  
**Prefeito Municipal**

**JOACIR CARLOS MEINART**  
**MC Terraplenagem Ltda**

O presente instrumento observa a Lei Federal nº 8.666/93, as suas alterações posteriores.

Em / / .

Jair Darlei Benke

Assessor Jurídico

Testemunhas: \_\_\_\_\_